



Gabinete do Deputado Distrital José Edmar, PMDB

PLC 0182

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

CCJ e à CEOF.

231 06 1999

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º , DE 1999

(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

J. A. A. A.

João Pinheiro Lima

Chefe da Assessoria de Plenário

063 22 JUN 1999 PM 3143

Altera a destinação de uso da área que especifica na CL 312 de Santa Maria, RA XIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterada de sua atual destinação o lote "A", da CL 312 de Santa Maria - RA XIII, passando à categoria de uso institucional/culto/templo religioso.

Art. 2º A área a que se refere o art. 1º fica desafetada passando a bem dominial.

Parágrafo único. A desafetação a que se refere este artigo será efetuada nos termos do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo, resguardadas as providências legais, concederá prioridade na aquisição da área a que se refere esta Lei, ao atual ocupante, portador de licença para ocupação de área pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo Legislativo

PLC n.º 182 / 1999

Fls. n.º 01 *qpe*

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade evangélica de Santa Maria, pertencente à Congregação Cristã no Brasil, vem se reunindo na CL 312, lote "A", mediante licença provisória fornecida pela Administração Regional de Santa Maria



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

As instalações provisórias não têm as condições ideais para atendimento de seus congregados. A regularização dessa área para a construção do templo faz-se necessária para o atendimento dos membros daquela Igreja, dando melhor qualidade às atividades ali executadas.

A presente proposição encontra amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 58 inciso IX, quanto à mudança de destinação de uso.

Este Projeto de Lei é de elevado alcance social para a população evangélica de Santa Maria. Diante do exposto, a comunidade local aguarda a manifestação favorável dos Ilustres Deputados Distritais ao presente pleito.

Sala das Sessões, em de junho de 1999.

JOSÉ EDMAR, PMDB
Deputado Distrital

Protocolo Legislativo
PLC n.º 182/1999
Fls. n.º 02 *ape*